



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 415/2024

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DOURAMOTORS VEÍCULOS LTDA**

**I – CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Gerência de Assistência Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DOURAMOTORS VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Marcelino Pires nº 8805, Bairro: Cabeceira Alegre no município de Dourados-MS, CEP: 79833-001, inscrita no CNPJ/MF nº 02.199.684/0001-28 e Inscrição Estadual nº 28.301.428-8, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** Sra. **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul. Representa a **CONTRATADA** o Sr. **Rodrigo Otávio Pinto Capiberibe Saldanha**, brasileiro, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade RG nº XXX.XXX, residente e domiciliado no município de Dourados-MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Sra. **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul cidade, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 075/2024**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº. 032/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO ZERO KM (TIPO SUV), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 42/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA:**

- I** – Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

RODRIGO OTAVIO  
PINTO  
CAPIBERIBE  
SALDANHA:52826  
511149  
Assinado de forma digital por RODRIGO OTAVIO PINTO CAPIBERIBE SALDANHA:52826511149  
Dados: 2024.08.15 13:02:47 -0400



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:**

- I –** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II –** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III –** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV –** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1 –** Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de fornecimento em prazo máximo de **estabelecido no Termo de Referência I**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2 –** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.3 –** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior 15 (dez) uteis dias.

**3.4 –** Independentemente da aceitação do objeto licitado, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**3.5 – Da Garantia e Manutenção**

**3.5.1 –** Garantia total contra defeitos de fabricação no mínimo de 12(doze) meses, revisões e assistência técnica de no mínimo a cada 10mil KM, sendo no mínimo (06 revisões), a contar da data do recebimento definitivo do bem, pelo município.

**a) A empresa adjudicatária** do certame realizará as revisões conforme o manual recomenda por tempo ou quilometragem até o fim da garantia de fábrica, sem qualquer custo adicional para a administração Municipal. As revisões devem seguir o descrito no manual do veículo adjudicado, além do fornecimento por parte da empresa de todos os materiais, peças e mão de obra, necessárias e indicados pelo manual do veículo. Ficando a contratante obrigada a encaminhar o veículo até o endereço da empresa que prestará os serviços;

**b) A empresa adjudicatária** do certame fornecerá o veículo com a devidas identificações, sem qualquer custo adicional para Administração Municipal, por meio de adesivos (om imagens e texto fornecido pela Gerência solicitante).

RODRIGO OTAVIO Assinado de forma digital  
por RODRIGO OTAVIO  
PINTO CAPIBERIBE PINTO CAPIBERIBE  
SALDANHA:52826 Saldanha:52826511149  
511149 Dados: 2024.08.15  
13:03:02 -04'00'



Prefeitura Municipal de Naviraí  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 Gerência de Finanças  
 Núcleo de Licitações e Contratos

3.5.3 – Se responsabiliza em fornecer os itens conforme Termo de Referência, obedecendo às **descrições, dimensões, tolerância, características, garantia, modelo de ilustração, acessórios e condição de entrega.**

3.5.4 – **Prazo de entrega,** conforme Termo de Referência, que será de até 90 (noventa) dias da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	40290	VEICULO NOVO ZERO KM (TIPO SUV) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	TOYOTA	UN	1,00	170.000,00000	<b>R\$ 170.000,00</b>

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

RODRIGO OTAVIO  
 PINTO CAPIBERIBE  
 Saldanha:52826  
 511149  
 Assinado de forma digital  
 por RODRIGO OTAVIO  
 PINTO CAPIBERIBE  
 Saldanha:5282651149  
 Data:09/2024.08.15  
 13:03:20 -04'00"

*Handwritten signature and initials*



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**4.7.2** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**4.7.3** – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**4.7.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem **4.1** do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** – Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses contado da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11.01.00 08.244 0505 2.098 4.4.90.52.52.00.00 (R 6589).**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

RODRIGO OTAVIO Assinado de forma digital  
PINTO CAPIBERIBE por RODRIGO OTAVIO  
SALDANHA:52826 PINTO CAPIBERIBE  
511149 SALDANHA:52826511149  
130335 0400

*Ass:*



**Prefeitura Municipal de Naviraí**  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 Gerência de Finanças  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**8.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I** – Advertência;
- II** – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

RODRIGO OTAVIO  
 PINTO CAPIBERIBE  
 SALDANHA:528265111  
 49

Assinado de forma digital por  
 RODRIGO OTAVIO PINTO CAPIBERIBE  
 SALDANHA:52826511149  
 Data: 2024.08.15 13:33:55 -0400

d



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 15 / 08 /2024.

  
**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**  
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 012/2021  
**Contratante**

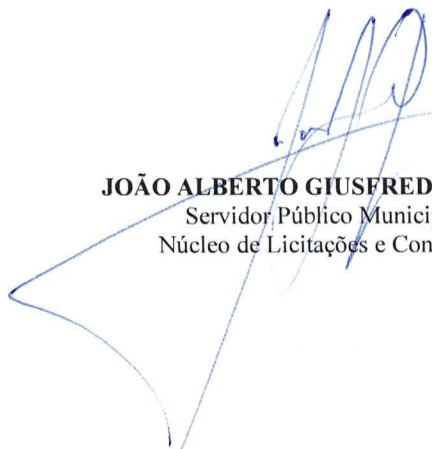
**RODRIGO OTAVIO  
PINTO CAPIBERIBE  
SALDANHA:5282651  
1149**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO OTAVIO PINTO  
CAPIBERIBE  
SALDANHA:52826511149  
Dados: 2024.08.15 13:04:22  
-04'00'

**DOURAMOTORS VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ: 02.199.684/0001-28  
**RODRIGO OTÁVIO PINTO CAPIBERIBE SALDANHA**  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX/ **Contratada**

Testemunhas:

  
**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
**JOÃO ALBERTO GIUSFREDI JÚNIOR**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos





**Prefeitura Municipal de Naviraí**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Gerência de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 415/2024**  
**PROCESSO Nº 075/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

**EMPRESA: DOURAMOTORS VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº: 02.199.684/0001-28**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO ZERO KM (TIPO SUV), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 42/2024.**

**Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o art. 95, 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. **415/2024**

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Assistência Social	<b>Dirce Traversin</b>	8774-2	<b>Daiany Andrade Martins</b>	8723-8

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I** – Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- III** – Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que ele tome as providências cabíveis;
- IV** – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V** – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VI** – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VII** – Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VIII** – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- IX** – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- X** – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XI** – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XII** – Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** – Realizar, na forma do art. 140 da lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** – Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI** – Outras atividades compatíveis com a função.

Drs.

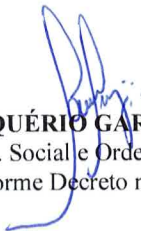


Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 15 / 08 /2024.

  
**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**  
Ger. de Assist. Social e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 012/2021

  
**DIRCE TRAVERSIN**  
Fiscal Titular

  
**DAIANY ANDRADE MARTINS**  
Suplente de Fiscal



Vinicius Pereira Placido dos Santos - Titular - Assoc. de Moradores Jardim Paraíso;  
 Maria do Socorro Evangelista de Souza - Suplente - Assoc. De Moradores Jardim Paraíso;  
 Alison Augusto Costa Simões - Titular - Assoc. de Moradores - Harry Amorim Costa;  
 Luis Henrique Pereira Simões - Suplente - Harry Amorim Costa.

## **2 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES EMPRESARIAIS**

Egídio Renostro Tsuji – Titular – Ent. Empresariais - COPASUL;  
 Adroaldo Yoshimitsu Taguti - Suplente - COPASUL.

## **3 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES SINDICAIS - Vago.**

## **4 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISAS**

Eleana Patta Flain - Titular - Ent.Acad.Pesquisa - UFMS;  
 Ricardo Batista Bitencourt - Suplente - Ent.Acad.Pesquisa - UFMS;  
 João Guilherme Ferreira Silva - Titular - Ent.Acad.Pesquisa - UFMS; João Pedro Satiro - Suplente - Ent.Acad.Pesquisa - UFMS.

## **5 - REPRESENTANTES DA OAB - SECCÃO NAVIRAÍ**

Dra. Caroline Mieres Passos Cândido Ensinas - Titular - OAB;  
 Dra. Helena Bueno Sezerino Viero – Suplente – OAB.

## **6 - REPRESENTANTES DO CREA-MS**

Adam Sordi Maier - Titular - CREA-MS;  
 Eduardo Buss Viero - Suplente - CREA-MS.

## **7 - REPRESENTANTES DO CAU-MS**

Wellington Patrocino Nogueira - Titular - CAU-MS;  
 Geovana Geloni Parra - Suplente - CAU-MS.

## **8 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES PROFISSIONAIS**

Camila Amaro de Souza – Titular – IAB;  
 Silvia Toledo Gomes – Suplente – IAB;  
 Diego de Souza Antunes - Titular - Ent. Profissionais - ASSENAR;  
 Carlos Marcelo Nogueira Guedes - Suplente - Ent. Profissionais - ASSENAR.

## **9 - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Heatclif Horing; - Titular - ONG - GEBIO;  
 Matheus Ferreira Bocca - Suplente - ONG - GEBIO;  
 Sérgio dos Santos - Titular - ONG - ANPEDE;  
 Yara Mitie Sakurai - Suplente - ONG - ANPEDE

**Art. 2º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Naviraí - MS, 20 de agosto de 2024.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
**Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

## **PREFEITURA**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 415/2024**

**CONTRATO:** 415 /2024 – **PROCESSO:** 075 /2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 032 /2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** DOURAMOTORS VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 02.199.684/0001-28

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO ZERO KM (TIPO SUV), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. **PEDIDO DE COMPRA Nº 42/2024.**

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 15 /0 8 / 20 24 a 15 / 08 / 2025

**VALOR TOTAL :** R\$ 170 . 0 00,00 ( cento e setenta mil reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11.01.00 08.244 0505 2.098 4.4.90.52.52.00.00 (R 6589).

**ASSINAM:** Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti , Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 0 12 /2021, ( pela contratante ) e Rodrigo Otávio Pinto Capiberibe Saldanha ( pela contratada ).

## **ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Dirce Traversin – Matrícula nº 8774-2 e Daiany Andrade Martins – matrícula nº 8723-8 . F iscal e S uplente de F iscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 1 5 /0 8 / 20 24 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA